



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2016**

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Prefeito Municipal e do Setor de Compras e Licitações, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto n. 910, centro, inscrita no CNPJ sob n. 01.561.372/0001-50, Santa Rita do Pardo MS, atendendo a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 realizara chamada pública, **no dia 21 de Junho de 2016 às 09:00 horas**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

1. OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL para atender a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, através do Fornecedor Individual, dos Grupos Informais e Grupos Formais ou suas organizações, de acordo com o Edital de Chamada Pública n.º 002/2016 e seus anexos, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de SANTA RITA DO PARDO-MS.

1.1. Constatam abaixo os gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QTDE. PREÇO

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MEDIDA	QTDE.MÊS ESTIMADA	QTDE . TOTAL ESTIMADA	VALOR MAXIMO UNITARIO
ABACAXI	KG	95	855	5,00
ABOBRINHA VERDE	KG	120	1.080	4,63



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ALFACE	MAÇO	170	1530	3,30
CHEIRO VERDE	MAÇO	80	720	3,72
COUVE	MAÇO	105	945	3,18
MAMÃO	KG	80	720	3,19
MANDIOCA RAIZ S/ CASCA	KG	91	819	4,05
REPOLHO	KG	184	1656	4,99

2. DATA, LOCAL E HORA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Para participar da CHAMADA PÚBLICA nº 002/2016, os participantes deverão entregar no **SETOR DE LICITAÇÃO**, localizado no prédio do MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto n. 910, centro – Santa Rita do Pardo - MS, na data e horário descritos no preâmbulo, 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo respectivamente os documentos necessários à habilitação (Envelope I) e o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (Envelope II)

3 – DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os documentos exigidos no item 4 deste edital deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência pela Comissão Especial da Chamada Pública, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A autenticação da documentação pela Comissão só será feita mediante apresentação das vias **originais** que serão autenticadas pelo servidor da Comissão de Licitação. A não apresentação dos originais impossibilitará a autenticação e conseqüentemente impedirá o recebimento da documentação.

3.3 - No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.

3.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE I

4.1. Os proponentes deverão apresentar no Envelope I – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à Comissão Especial os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- III – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

4.1.2 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- III – cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- V – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

4.1.3 O Fornecedor Individual deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a)** cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- b)** extrato da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c)** prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- d)** declaração de que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção própria.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

5. PROJETO DE VENDA – ENVELOPE II

5.1. O ENVELOPE II deverá conter o **Projeto de Venda** (Anexo desta Chamada Pública), elaborado de acordo com as seguintes condições:

- a) Ser formulado em 01 (uma) via contendo a **identificação do Grupo**, datado e assinado pelo representante legal;
- b) Haver **discriminação completa do(s) gênero(s) alimentício(s)** cotado(s) e especificado(s) conforme descrito na relação de Gêneros de Alimentação (Anexo desta Chamada Pública), respeitando o limite individual por DAP/ano estabelecido na Lei em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**;
- c) Conter o **preço unitário e total por item**, expresso em Real (R\$), em algarismo, com o máximo (se for o caso) de até quatro casas decimais após a virgula (R\$ 0,0000), sendo que serão desprezadas as demais. Poderá ser cotada quantidade parcial por item, de acordo com a disponibilidade de fornecimento;
- d) Apresentar no PROJETO DE VENDA, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada produtor/associado/cooperado participante da CHAMADA PÚBLICA N° 002/2016, obedecendo ao limite máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme identificação prevista no Projeto de Venda (Anexo desta Chamada Pública);
- e) Estar incluídas as despesas com **FRETE, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, tributários, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso; custos de embalagem, rotulagem, seguro e quaisquer** outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto da **CHAMADA PÚBLICA n° 002/2016**.
- f) Informar o prazo de validade do PROJETO DE VENDA, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua entrega.

6. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

6.1. Na análise das propostas, deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

6.2. O Grupo que atender aos requisitos dispostos neste Edital de demanda, especialmente quanto à apresentação dos documentos exigidos, terá seu PROJETO DE VENDA aprovado pela Comissão Especial de Julgamento da Chamada Pública, desde que os preços apresentados sejam compatíveis com os Preços de Referência praticados no varejo local, conforme média apurada pelo Setor de Compras.



6.2.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço médio apresentado pelos proponentes.

6.2.2 Serão utilizados para composição do Preço de Referência:

- a)** os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA;
- b)** média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por no mínimo 2 (dois) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

6.3. Dar-se-á prioridade de contratação de PROJETOS DE VENDA conforme os critérios estabelecidos no §4º do art. 18 da Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009.

6.4. Na hipótese de existir dois ou mais PROJETOS DE VENDA empatados e não enquadrados nos critérios da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009 e 025/2012, a Comissão Especial da Chamada Pública adotará os seguintes procedimentos consignados em Ata:

6.4.1. Divisão proporcional da quantidade ofertada e necessária de comum acordo entre os Grupos;

6.4.2. Não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á, na seguinte sequência:

- a)** Preferência de Empreendedor do Grupo Informal sobre Grupo Formal;
- b)** Se for entre Associação/Cooperativa a que tiver maior nº de associados com DAP, e
- c)** Sorteio na presença dos participantes interessados.

6.5. Após a avaliação e aprovação dos PROJETOS DE VENDA, a Comissão Especial divulgará o resultado da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016 no mural e bem como na Imprensa Oficial do Município.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Qualquer grupo poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação na imprensa oficial do Município para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do saltos, mediante solicitação oficial. A falta de manifestação imediata e motivada dos participantes quanto ao resultado da **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016**, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos intempestivos, imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

8. DO CONTRATO

8.1. Após a homologação do resultado da **CHAMADA PÚBLICA n° 002/2016**, será procedida a convocação, dentro do prazo de 05 dias úteis, do representante legal do FORNECEDOR INDIVIDUAL, DO GRUPO INFORMAL OU FORMAL para contratação nos termos da Minuta do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar (Anexo desta Chamada Pública).

9. DA VIGÊNCIA:

9.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2016, podendo ser aditado mediante acordo formal entre as partes, resguardadas, as condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA N° 002/2016**.

10. DOS LOCAIS E FORMA DE ENTREGA:

10.1. O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de entrega de até o 02 (dois) dias contados da autorização.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2016**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

10.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários conforme listados no subitem

10.2.1 infra. O horário de entrega e as quantidades estabelecidas serão semanais via fax/email, mediante cronograma de entrega enviado pela Secretaria de Educação. Quando houver feriados, férias ou outra data, a entrega poderá sofrer alterações de data e horário e será combinado em comum acordo com o fornecedor.

10.2.1. Semanalmente (em dia letivo) nos locais abaixo:

a) **Nas Escolas Municipais, conforme cronograma de entrega repassado pela Nutricionista responsável pelo Cardápio da Merenda Escolar.**

10.3. A entrega dos produtos obedecerá as seguintes condições:

10.3.1. As verduras e legumes deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médico padronizado. Deverão ainda estar acondicionados em caixas



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, rafia, etc.) e embalados separadamente e de acordo com a quantidade individual por escola;

10.3.2. Todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranho, isentos de enfermidades, e não deverão estar danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

10.3.3. As frutas próprias para o consumo devem ser precedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições: serem frescas e sãs; terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes.

11. DO TERMO DE RECEBIMENTO DA ENTREGA

11.1. A entrega dos produtos será de acordo com o cronograma previsto no Contrato e o Termo de Recebimento e entrega dos produtos por parte da Entidade prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas no contrato, mediante preenchimento do Termo de Recebimento.

11.2. O Termo de Recebimento não poderá ter rasuras, e deverá estar devidamente assinado e carimbado.

11.3. Uma das vias do Termo de Recebimento deverá permanecer na escola para controle e outra via, devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola, deve estar juntamente com a Nota Fiscal de venda ou outro equivalente para fins de conferência, atesto e posterior pagamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente, juntamente com o Termo de Recebimento, devidamente assinado pelos responsáveis, após a conclusão de entrega de cada etapa.

12.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá:

a) emitir Nota Fiscal de venda ou outro documento equivalente, totalizando todas as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar o mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;

b) observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à conta da Contratada;

c) fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente), valor correspondente ao frete e embalagens;

d) responsabilizar-se pelo controle do limite individual de venda de cada participante elencado no PROJETO DE VENDA, para que não ultrapasse o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano e;

12.3. O Município de SANTA RITA DO PARDO se exime de qualquer ônus em relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o GRUPO FORMAL participante da **Chamada Pública nº 002/2016**. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA definido no Anexo desta Chamada Pública.

13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

13.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período **até 31 de dezembro de 2016**.

13.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

14. FATOS SUPERVENIENTES

14.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação desta Chamada ou sua modificação no todo ou em parte.

15. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

15.1. Observado o disposto no item nove acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Especial considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES E CRONOGRAMA DE ENTREGA;

ANEXO III – A – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

Santa Rita do Pardo – MS, 30 de Maio de 2016.

Ademir Bezerra da Silva
Presidente da C.P.L.J



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ANEXO IV

CONTRATO Nº/2016

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS

ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA

AGRICULTURA FAMILIAR PARA A

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de - MS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua XXXXXXXXXXXXX, nº, centro, inscrita no CNPJ/MF sob Nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal

....., brasileiro, casado, portador do RG n.º - SSP/SP, devidamente inscrito no CPF, nº, residente e domiciliado à Rua, nº, centro, nesta cidade de - MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de, na Rua, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º, neste ato representado por seu representante legal Sr., brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua, portador da cédula de identidade n.º, e CPF n.º doravante denominado

CONTRATADA,

as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato,

mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

I - O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei nº. 11.947/2009, tem base na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016, Processo Administrativo nº 029/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL para atender a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, através do Fornecedor Individual, dos Grupos Informais e Grupos Formais ou suas organizações, de acordo com o Edital de Chamada Pública n.º 001/2016 e seus anexos, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município de Bataguassu-MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

2.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua



produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO

3.1. O CONTRATADO FORNECEDOR ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLAUSULA QUARTA - DOS LOCAIS E FORMA DE ENTREGA:

4.1. O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento

da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o encerramento do **ano letivo de 2016**

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2016.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de

Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

4.2. Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários conforme listados no subitem 4.2.1. infra. O horário de entrega e as quantidades estabelecidas semanalmente via fax/email, mediante cronograma de entrega enviado pela Secretaria Municipal de Educação. Quando houver feriados, férias ou outra data,

a entrega poderá sofrer alterações de data e horário e será combinado em comum acordo com o fornecedor.

4.2.1. Semanalmente (em dia letivo) no locais abaixo:

Nas Escolas Municipais, conforme cronograma de entrega repassado pela Nutricionista responsável pelo Cardápio da Merenda Escolar.

4.3. A entrega dos produtos obedecerá as seguintes condições:

4.3.1. As verduras e legumes deverão ser frescos e de boa qualidade, com tamanho médio padronizado. Deverão ainda estar acondicionados em caixas plásticas higienizadas ou embalagens próprias (sacos plásticos transparentes, rafia, etc.) e embalados separadamente e de acordo com a quantidade individual

por escola;

4.3.2. Todos os produtos deverão estar isentos de substâncias terrosas, sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, sem parasitas, larvas ou outros nos produtos e embalagens, sem umidade externa anormal, isentos de odor e sabor estranho, isentos de enfermidades, e não deverão estar

danificados por lesões que afetem a sua aparência e utilização;

4.3.3. As frutas próprias para o consumo devem ser precedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições: serem frescas e sãs; terem



atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firme.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar
2. CPF
3. DAP
4. Produto
5. Unidade
6. Quantidade/ Unidade
7. Preço Proposto
8. Valor Total

5.2. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho 05.01.12.306.502.2016
Secretaria Municipal de Educação e Cultura 05.01
Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo

CLAUSULA SÉTIMA - DO TERMO DE RECEBIMENTO DA ENTREGA

7.1. A entrega dos produtos será de acordo com o cronograma previsto no Contrato e o Termo de Recebimento e entrega dos produtos por parte da Entidade prescinde da aceitação e recebimento dos produtos observando-se as condições estabelecidas no contrato, mediante preenchimento do Termo de Recebimento.

7.2. O Termo de Recebimento não poderá ter rasuras, e deverá estar devidamente assinado e carimbado.

7.3. Uma das vias do Termo de Recebimento deverá permanecer na escola para controle e outra via, devidamente preenchida e assinada pelo responsável da escola, deve estar juntamente com a Nota Fiscal de venda ou outro equivalente para fins de conferência, atesto e posterior pagamento.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal correspondente, juntamente com o Termo de Recebimento,



devidamente assinado pelos responsáveis, após a conclusão de entrega de cada etapa.

8.2. Para fins de pagamento, a Contratada deverá:

a) emitir Nota Fiscal de venda ou outro documento equivalente, totalizando todas

as entregas efetuadas conforme cada Termo de Recebimento, devendo indicar o

mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na nota de empenho a ser retirada

após a assinatura do contrato;

b) observar e controlar a emissão da nota fiscal de venda ou outro documento equivalente conforme o saldo da nota de empenho, pois qualquer quantitativo ou

valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento, correrá à

conta da Contratada;

c) fazer constar no corpo da nota fiscal, os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente);

d) responsabilizar-se pelo controle do limite individual de venda de cada participante elencado no PROJETO DE VENDA, para que não ultrapasse o limite

de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP/ano e;

8.3. O Município de Bataguassu se exime de qualquer ônus em relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor ou empreendedor de base familiar rural que integre o GRUPO FORMAL participante da Chamada Pública nº 001/2016. Cabe ao GRUPO FORMAL como organização representativa realizar o devido repasse de recurso no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO DE VENDA definido no Anexo desta Chamada Pública.

CLAUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

9.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente

e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação

e pelo Conselho da Merenda Escolar;

9.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública.

9.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de



Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos na Chamada Pública, até o encerramento deste contrato, contados da data de assinatura do CONTRATO;
- III. fornecer os gêneros alimentícios, conforme os locais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV. todas as exigências legais especificadas para alimentação escolar, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades aplicáveis da legislação administrativa, civil e penal;
- V. ressarcimento de danos causados ao Município de Bataguassu (MS), suas Instituições Educacionais ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:

- I. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas organizações;
- II. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas organizações;
- III. Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio de servidores (executores internos) designados para este fim e;
- IV. Aplicar sanções aos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações, motivadas pela inexecução parcial ou total do CONTRATO de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;
- V. Efetuar os pagamentos das despesas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. – Pelo inadimplemento de qualquer condição/cláusula ou inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Secretaria Municipal de Educação aplicará ao GRUPO contratado as seguintes penalidades, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

- I. Advertência aplicada por escrito caso a inadimplência ou irregularidade cometida pelo contratado acarrete consequências de pequena monta;
- II. Multa de 0,2% (dois décimos de percentual) por dia de atraso na entrega, limitada esta ao fornecimento não efetuado até o máximo de 05 (cinco) dias da



data estabelecida para entrega, após o qual será considerada inexecução parcial

do CONTRATO;

III. Multa de 5% (cinco por cento) aplicada ao valor do documento fiscal referente

a cada etapa de entrega, no caso de inexecução parcial do CONTRATO. O valor

da multa será deduzido do documento fiscal a ser pago e;

IV. Impedimento ao contratado de licitar e contratar com o Município de Bataguassu pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas

na CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2016 e no CONTRATO quando: retardar a assinatura/celebração do CONTRATO após a sua convocação; deixar de entregar ou apresentar documentação ou de retirar a Nota de Empenho no prazo

estabelecido;

V. ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; fraudar na execução do CONTRATO; comportar-se de modo inidôneo; e cometer

fraude fiscal.

11.2. – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLENCIA

12.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

13.2. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 025/2012 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus

termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, podendo ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, pelo período até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado conforma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é

assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

..... – MS, _____ de _____ de 2016.

..... REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITO MUNICIPAL P/ CONTRATADA

Testemunhas:1º



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO.**

Com referência à Chamada Pública nº. _____

A _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob

o nº _____, com sede na **Rua** _____, CEP (_____),

na cidade de _____, neste ato representada por seu (presidente), Sr.

(a) _____, brasileiro, (**estado civil**) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____,

residente na _____, CEP _____, na cidade de _____,

nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao **limite** individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(LOCAL E DATA) _____ / ____ / ____ /2016.
